

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 8.892, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À CONSCIENTIZAÇÃO, POR PARTE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, SOBRE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE IST, HIV/AIDS E HEPATITES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política pública de incentivo à conscientização, por parte de profissionais da saúde pública do Estado do Pará, sobre a necessidade de realização de testes rápidos de IST, HIV/AIDS e Hepatites, nos termos desta Lei.

Art. 2º A política de incentivo à conscientização, por parte de profissionais da saúde pública do Estado do Pará, sobre a necessidade de realização de testes rápidos de IST, HIV/AIDS e Hepatites, possui os seguintes objetivos gerais:

I - a conscientização, por parte de profissionais capacitados da saúde pública do Estado do Pará, sobre a necessidade de realização de testes rápidos de IST, HIV/AIDS e Hepatites, no âmbito da saúde pública do Pará;
II - estimular o debate sobre a realização dos testes de que tratam esta Lei, nas unidades de saúde, nas escolas e demais órgãos do Poder Público;
III - propor programas e ações públicas que visem a prevenção e combate de doenças relacionadas às IST, HIV/AIDS e Hepatites.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.893, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A MOCAMBO - MOVIMENTO AFRODESCENDENTE DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a MOCAMBO - Movimento Afrodescendente do Pará.

Art. 2º A MOCAMBO - Movimento Afrodescendente do Pará fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.894, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARÁ, A ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Escola Bíblica Dominical, nos termos do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.895, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SHALON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sociocultural Shalon.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.896, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A LIGA DAS AGREMIÇÕES JUNINAS DE PARAUPEBAS - LIAJUP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga das Agremiações Juninas de Parauapebas - LIAJUP.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende a todas as exigências legais e gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 8.897, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE TUCURUI - UPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a União Protetora dos Animais de Tucuruí - UPAT, com sede e foro no Município de Tucuruí no Estado do Pará, sita na Rua Tocantins nº 43, Bairro Vila Tropical, Cep 68.455-761.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 473374

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 230, §1º, da Constituição Estadual; Considerando o Decreto Estadual nº 142, de 10 de junho de 2019; Considerando as informações constantes no Processo nº 2019/401262, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para integrarem o Conselho de Desenvolvimento Econômico, os representantes abaixo indicados:

a) *Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento:*

Titular: Hanna Sampaio Ghassan

Suplente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho

b) *Representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas:*

Titular: Rubens da Costa Magno Júnior

Suplente: Cássia Alessandra da Costa Rodrigues

c) *Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará:*

Titular: Carlos Fernandes Xavier

Suplente: Wilson João Schuber

d) *Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Pará:*

Titular: José Maria Mendonça

Suplente: Alex Dias Carvalho

Art. 2º Os membros ora nomeados cumprirão o mandato do biênio de 2019/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº. 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 2.115, de 23 de abril de 1997;

Considerando a decisão judicial firmada pela Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Relatora do processo, que deferiu o pedido liminar impetrado por PALOMA SANTIAGO LEÃO DE SALES, determinando a inclusão do nome da imperante no rol de habilitados à Promoção a classe "C" no ano de 2017/2018, pelo critério de antiguidade, a ser vinculado no Diário Oficial do Estado;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/320935, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica concedida, em cumprimento a ordem judicial firmada pela Desembargadora DIRACY NUNES ALVES, Relatora do processo, que deferiu o pedido de liminar em favor de PALOMA SANTIAGO LEÃO DE SALES, determinando a inclusão do nome da imperante no rol de habilitados à Promoção a classe "C" no ano de 2018, pelo critério de antiguidade e, de acordo com os critérios previstos no Decreto Estadual nº. 2.115, de 23 de abril de 1997, promoção funcional a servidora relacionada no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. A servidora de que trata o caput deste artigo passa a integrar a relação dos Policiais Civis promovidos em abril de 2018, conforme Decreto de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.602, de 20 de abril de 2018.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO DECRETO

ADENDO A RELAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS CLASSIFICADOS À PROMOÇÃO FUNCIONAL, REFERENTE A ABRIL DE 2018, EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0803662.45.2018.8.14.000

CATEGORIA FUNCIONAL: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL CLASSE "B" - GEP - PC - 701.2 PARA CLASSE "C" - GEP - PC - 701.3

CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE:

1. PALOMA SANTIAGO LEÃO DE SALES

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 058/2019 - Gab. Cmdº. CBMPA, de 5 de agosto de 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado Pará;

Considerando o teor do Ofício nº. 1472/2019-GAB.SEC.SEGUP, de 1º de agosto de 2019, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;